

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO****REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º ,DE 2025**

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Requer o envio de pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, sobre a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção.*

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 32, XVI, 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja encaminhado pedido de informações ao Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre a decisão do Governo



\* CD250926542700 \*



Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *O Ministério da Justiça foi consultado previamente sobre a decisão de suprimir o acesso público aos documentos anteriormente disponíveis na plataforma TransfereGov?*
- *A Polícia Federal foi informada sobre a medida ou chegou a se manifestar a respeito dos impactos dessa restrição sobre investigações em andamento ou potenciais diligências futuras?*
- *A restrição de acesso compromete, na visão do Ministério, a efetividade de ações de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro ou a fraudes em contratos e convênios públicos?*
- *Há investigações em curso sob responsabilidade da Polícia Federal que utilizam, ou utilizaram, documentos agora removidos da transparência ativa? Em caso afirmativo, quais procedimentos foram adotados para mitigar os prejuízos à produção de provas?*
- *O Ministério considera que a medida adotada pelo MGI respeita os princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, ou que ela representa risco à segurança institucional e à responsabilização penal de agentes públicos envolvidos em desvios de recursos?*
- *O Ministério da Justiça pretende adotar providências para assegurar que os órgãos de persecução penal tenham acesso integral e tempestivo aos documentos, inclusive em caráter sigiloso, quando necessário?*



\* C D 2 5 0 9 2 6 5 4 2 7 0 0 \*



- Considerando o volume de recursos afetados pela medida (mais de R\$ 600 bilhões), há risco de obstrução à justiça ou de apagamento de evidências relevantes para ações de responsabilização criminal?
- O MJSP avalia que a medida pode beneficiar entidades ou indivíduos investigados por atos lesivos ao erário, inclusive no contexto das chamadas "emendas do relator" ou de repasses a ONGs suspeitas de favorecimento político?

## JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona o pedido de informações ao Excelentíssimo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, para prestar esclarecimentos sobre a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos relativos a convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares, com possível prejuízo à segurança institucional, à atuação da Polícia Federal e ao combate à corrupção.

Conforme noticiado amplamente na imprensa nacional<sup>1</sup>, o Governo Lula, por meio do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, restringiu o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos vinculados a convênios, termos de parceria, notas fiscais, prestações de contas e demais registros sobre transferências voluntárias de recursos da União. A medida impacta diretamente o controle social sobre mais de R\$ 600 bilhões em

---

<sup>1</sup> <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/05/19/governo-restringe-acesso-a-16-milhoes-de-documentos-sobre-convenios-de-obras-repasses-e-emendas.ghtml>



\* CD250926542700\*



verbas públicas, incluindo recursos destinados por emendas parlamentares.

A justificativa oficial para a medida baseou-se em suposta proteção a dados pessoais conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). No entanto, a própria Advocacia-Geral da União (AGU), em nota pública, afirmou que o parecer jurídico citado pelo Ministério não autoriza o bloqueio das informações públicas nem restringe o acesso aos documentos auditáveis. A incoerência entre os atos administrativos e o parecer jurídico evidencia, no mínimo, possível desvio de finalidade e uso indevido de argumento legal para impedir o acesso da sociedade à informação pública.

Sobretudo por contrariar frontalmente os princípios da publicidade e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), a medida pode configurar ato de improbidade, à luz do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, por atentar contra os deveres de transparência, lealdade às instituições e respeito ao interesse público. O bloqueio de documentos compromete diretamente a atuação dos órgãos de controle, da imprensa, do Congresso Nacional e da sociedade civil.

Com efeito, a decisão do Governo Lula de restringir o acesso a aproximadamente 16 milhões de documentos sobre convênios, repasses, obras e emendas parlamentares é golpe frontal contra a transparência pública e o controle social. Sob o pretexto da proteção de dados pessoais — desmentido pela própria AGU —, o Executivo promove apagão informacional que compromete a fiscalização de mais de R\$ 600 bilhões em recursos públicos. A medida atinge justamente documentos essenciais, como notas fiscais, termos de parceria e prestações de contas, impedindo a sociedade e os órgãos de controle de acompanhar com clareza a destinação e execução do dinheiro público. O argumento técnico utilizado pelo Ministério da Gestão e Inovação soa como desculpa frágil diante do tamanho do





impacto: não se combate risco de exposição de dados sensíveis eliminando a transparência ativa de forma indiscriminada.

Trata-se de retrocesso inadmissível, especialmente vindo de um governo que se elegeu prometendo romper com o sigilo e restaurar a transparência como princípio de Estado. A ocultação desses documentos levanta sérias suspeitas sobre as reais motivações da medida. Ao suprimir o acesso público a informações cruciais, o governo contradiz seu próprio discurso e alimenta a percepção de que há algo a esconder. Não se pode tolerar que a Lei Geral de Proteção de Dados seja manipulada para blindar interesses políticos e dificultar a responsabilização de gestores. A democracia exige luz — e o que o Planalto oferece é sombra.

Destarte, a decisão do Governo Federal de restringir o acesso público a aproximadamente 16 milhões de documentos sobre convênios, repasses, obras públicas e emendas parlamentares atrai a competência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) na medida em que compromete diretamente os mecanismos de prevenção e combate a crimes contra a administração pública, como corrupção, peculato, lavagem de dinheiro e organização criminosa. A supressão desses dados, muitos vinculados a repasses vultosos e contratos firmados com ONGs e empresas sem licitação, impede a rastreabilidade de recursos públicos e dificulta a atuação de órgãos de controle e investigação. Trata-se, portanto, de medida que, ao fragilizar a transparência e o controle institucional, afeta a segurança institucional do Estado e favorece a ocultação de esquemas ilícitos — circunstâncias que legitimam a análise do caso no âmbito desta Comissão.

Dessa forma, considerando a importância deste tema, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, mormente que a ocultação de dados que deveriam estar disponíveis publicamente pode prejudicar ou inviabilizar investigações



\* c d 2 5 0 9 2 6 5 4 2 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

conduzidas pela Polícia Federal, abrindo brechas para a impunidade e o acobertamento de esquemas de corrupção. É dever do Ministério da Justiça garantir a integridade dos mecanismos de persecução penal e assegurar que a legislação de acesso à informação e combate ao crime organizado seja rigorosamente observada.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

Apresentação: 20/05/2025 20:17:27.777 - CSPCCO

REQ n.136/2025



\* C D 2 2 5 0 9 2 6 5 4 2 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250926542700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo